



PROCESSO: RP 012/2021

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – RELATÓRIO AMBIENTAL
SIMPLIFICADO
LAS/RAS, CLASSE 2

Nº 012/2021

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018, regulamentada pelo Decreto nº 361/2019 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/217, emite a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, LAS-RAS, CLASSE 2**, do empreendimento Fazenda Lote 96A - PADAP, Matrícula nº 1.444, empreendedor Antônio Carlos Gonçalves Perez e outros, CPF nº 924.810.518-15, para as atividades de: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), **Código G-01-01-5**, em uma área útil de **25,0 hectares**, **Classe 02**; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, **Código G-01-03-1**, em uma área útil de **132,0 hectares** e Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, **Código G-04-01-4**, com uma **produção nominal de 1.140,0 toneladas por ano**, dispensáveis de licenciamento ambiental, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez) anos, com vencimento em 20/10/2031.

Rio Paranaíba/MG, 20 de outubro de 2021

Gimison Aparecido Ribeiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado nas situações e condições onde houver exigência.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
02	Apresentar documento que comprove a(s) medida(s) adotada(s) no Programa de Regularização Ambiental - PRA para as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente do empreendimento.	Até 30 (trinta) dias após a aprovação pelo órgão ambiental competente.
03	Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
04	Apresentar as análises físico-químicas do efluente sanitário de entrada e saída dos biodigestores do empreendimento. Parâmetros: pH, DBC (mg/L), DQO (mg/L), óleos e graxas (mg/L), sólidos suspensos totais (mg/L) e sólidos sedimentáveis (ml/L).	Anual, a partir da emissão da licença ambiental.
05	Realizar manutenção e limpeza dos biodigestores de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, mantendo arquivada a documentação comprobatória.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
06	Caso sejam construídas novas edificações que gerem efluentes sanitários, o empreendedor deve instalar sistema de biodigestor ou fossa séptica para receber este efluente.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
07	Apresentar relatório fotográfico acompanhado de coordenadas geográficas e nota fiscal comprovando a instalação de biodigestor ou fossa séptica nas condições apresentadas na condicionante anterior.	Até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação do biodigestor ou fossa séptica.
08	Manter o ponto de abastecimento de acordo com as normas da ABNT NBR 17505:2015, atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos.	Durante a vigência da licença ambiental.
09	Realizar a manutenção e limpeza de caixa separadora de água e óleo (CSAO) de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, mantendo arquivados todos os documentos	Durante a vigência da licença ambiental.



	comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado.	
10	Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
11	Comprovar, através de relatório fotográfico, a adequação do local de armazenamento de embalagens de defensivos agrícolas (agrotóxicos) de acordo com a norma ABNT NBR 9843-3:2019, atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997.	Até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
12	Instalar/construir local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento de máquinas, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), sendo que este piso deve conter canaletas em todas as suas laterais para condução de líquidos para uma caixa de decantação.	Até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
13	Apresentar registro fotográfico do local e estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos).	Até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação/construção do local.
14	Manter arquivo com documentação que comprove a destinação final e/ou logística reversa dos resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
15	Realizar a manutenção dos veículos utilizados no empreendimento, visando minimizar impactos ambientais decorrentes da emissão	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.

de particulados pela queima de combustível.

*O prazo inicial para o cumprimento das condicionantes decorrerá a partir da emissão da licença ambiental.